

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 086/2022

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE PROFESSORES DE ANOS INICIAIS, LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários, com carga horária conforme prevê a Lei Municipal n.º 1693/2001 e Leis posteriores:

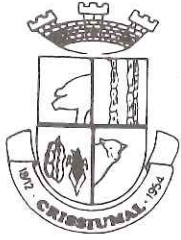
- I - 2 (dois) Professores de Anos Iniciais (14 horas semanais);
- II - 1 (um) Professor de Anos Iniciais (24 horas semanais);
- III - 1 (um) Professor de Língua Portuguesa (24 horas semanais);
- IV - 1 (um) Professor de Matemática (24 horas semanais);

Art. 2º - As contratações autorizadas no art. 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e 1883/04, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogados por igual período caso perdurar a necessidade ou rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

§ 1º - Aos contratados dos cargos expostos no artigo 1º será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida nas Leis Municipais 3.999/2020, 2.146/2007, 2.521/2010 e suas alterações, se houver, e demais vantagens previstas em Lei Municipal, além de LTCAT e PPRA.

§ 2º - Conforme a demanda de turmas do ano letivo, a carga horária dos contratados por essa Lei poderá ser alterada para mais ou para menos.

Art. 3º - Para a realização das contratações da presente Lei, nos casos possíveis, será observado o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital n.º 110/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1º - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Concurso Público, nos casos possíveis, será respeitado o banco de espera do Processo Seletivo vigente.

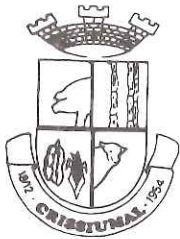
§ 2º - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Concurso Público, tampouco do Processo Seletivo vigente, será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 12 dias de maio de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2022

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias traz as necessidades emergenciais verificadas no quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Crissiumal.

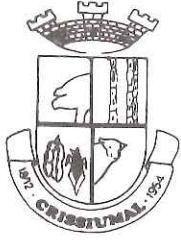
Uma das necessidades é a contratação emergencial de um (01) professor de Anos Iniciais 14h (quatorze horas) para a EMEF Riachuelo, pois a Professora Cristiane Krein, que passará por intervenção médica. Salientamos, que conforme atestado em anexo a servidora se ausentará a partir do dia 30/05/2022. Reiteramos, que a contratação somente acontecerá no momento de seu afastamento. O emergencial suprirá o laudo médico, bem como em caso de necessidade posterior de abonos, licenças, atestados e férias. Pedimos que seja seguida a lista do último processo seletivo de contratação emergencial deste cargo para agilizarmos o processo de contratação, caso não tiver aceitação será realizado novo processo seletivo.

Outra necessidade é a contratação emergencial de um (01) professor de Anos Iniciais 14h (quatorze horas) para a EMEF Riachuelo, pois a Professora Regina Ávila Carvalho Maronez se exonerou do cargo em 21/04/2022. Salientamos, que toda a lista do concurso público foi chamada para nomeação, porém não houve aceitação do candidato. Lembramos que estes alunos estão sendo atendidos pela equipe diretiva e pedagógica da escola e urge suprir a carência de professor para que os alunos possam dar seguimento com professor regente. Salienta-se que, também neste caso, para agilizar o processo de contratação, solicitamos que seja respeitada à lista do último processo seletivo para a contratação emergencial.

Também, o presente Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação traz a necessidade de contratação emergencial de um (01) professor de Anos Iniciais 24h (vinte e quatro horas), um (01) Professor de Língua Portuguesa 24h (vinte e quatro horas) e um (01) professor de matemática 24h (vinte e quatro horas) para atender a demanda das Escolas de Ensino Fundamental da rede de ensino, são elas: EMEF Riachuelo, EMEF Rotermond e EMEF Benno Bender. Tal demanda vem de encontro a necessidade de sanar as lacunas de aprendizagens de nossos alunos devido a pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e está de acordo com a legislação que orientou, direcionou a educação durante pandemia, bem como para o retorno ao presencial.

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Em todo o Brasil os municípios estão encaminhando projetos a fim de contribuir para que se busque alternativas para recuperar a defasagem dos alunos. Em nosso município não poderia ser diferente. Portanto, encaminhamos projeto para que Vossas Senhorias olhem também para a educação com sensibilidade, auxiliando assim nossos alunos e suas famílias.

Quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou em 11 de março de 2020 que estávamos em uma pandemia, não houve questionamento da necessidade de fecharmos as escolas e sabemos que a possibilidade do ensino remoto não foi suficiente para contribuir nas aprendizagens, na socialização, no desenvolvimento emocional e até mesmo na questão nutricional.

Em face disso e após estudos da real situação de nossos alunos e suas aprendizagens, como também levantamento realizado pelas equipes diretivas, pedagogas e professores, identificou-se a necessidade urgente de ofertar atendimento especializado para os alunos que possuem lacunas de aprendizagem. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação, considera:

Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e alterada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Resolução CNE/CP nº 02 de 05 de agosto de 2021, ao qual institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

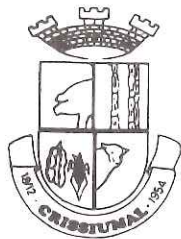
Parecer CNE/CP nº 05 de 28 de abril de 2020, reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Parecer CNE/CP nº 11 de 07 de julho de 2020, que estabelece orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

Resolução CME nº 04/2020, que institui as Diretrizes Municipais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, em caráter excepcional enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19;

Sendo assim, ao considerar toda a Legislação acima citada para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem admite-se diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização dos aprendizados dos anos letivos afetados pela pandemia pode ser efetivada nos anos subsequentes, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular.

Em vista disto, o CME - Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais fez Indicação nº 01/2022 a fim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

de minimizar as lacunas dos aprendizados impostos pela pandemia, garantindo com equidade o acesso a uma educação de qualidade.

O objetivo da contratação emergencial é oferecer um plano de recuperação para os alunos que não atingiram os objetivos de aprendizagens, habilidades e competências que estavam previstos nos anos acometidos pela Pandemia, mesmo após o retorno presencial. Ou seja, há necessidade de oferecer oportunidades aos estudantes para que avancem na sua trajetória escolar com sucesso.

Os profissionais terão como prioridade os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais, ou seja, ter como foco a leitura, escrita, interpretação e raciocínio lógico matemático, bem como estar alinhado às competências e habilidades previstas na BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Esta é uma ação de intervenção pedagógica no turno inverso ao escolar com a intenção de sanar as lacunas de aprendizagens identificadas pelos professores, garantir o desenvolvimento das competências e habilidades preconizadas na BNCC, tendo como prioridade promover o pleno desenvolvimento do aluno e de forma integral.

Desse modo, daremos aos alunos o direito de recuperar o que a pandemia deixou de marca, visitar, recuperar e aprender o que é essencial e mais urgente. Salienta-se que o plano do professor estará alinhado com as necessidades dos alunos, com a intenção de garantir o sucesso deles em todas as fases da escola, assim também estaremos evitando maiores defasagens, evasão escolar e reprovação.

Salienta-se que neste último será respeitada a lista do concurso público vigente e em caso de não aceitação dos candidatos solicitamos que seja respeitada a lista do último processo seletivo e em caso também de não aceitação será realizado processo seletivo.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

Crissiumal, RS, 12 de maio de 2022.



MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



Fabiana G. F. Sartori

Ginecologia e Obstetrícia

CRM 28788

Senhor, por meio deste informar que Christiana Isabel Krum realizou cirurgia no dia 30/05/2022. e após monitorada 60 dias de repouso.

S

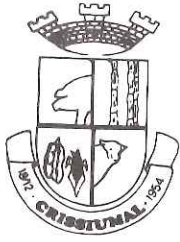
02/05/22

Dr. Fabiana G. F. Sartori
Ginecologia e Obstetrícia

Av. Júlio de Castilhos, 1290
Centro Clínico São Mateus - Sala 205

(55) 3522-2661

(55) 9.9712-2661



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que a Portaria nº 212/2022
foi afixada no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
25/03/22 à 25/04/22
Dou fé.
Crissiumal, 25/04/22
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 212/2022

DESLIGA A PEDIDO A SERVIDORA MUNICIPAL, SENHORA REGINA ÁVILA CARVALHO MARONEZ, DO EMPREGO DE PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, REGIME CELETISTA.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, no uso de suas atribuições legais, **DESLIGA** a Pedido, conforme Requerimento protocolado sob o n.º 689/2022, a Servidora Municipal, Senhora **REGINA ÁVILA CARVALHO MARONEZ**, do Emprego de Professor de Anos Iniciais, do Quadro do Magistério Municipal, Regime Celetista, sendo o dia 21 de abril de 2.022 o seu último dia de trabalho e **AUTORIZA** o pagamento de **Verbas Rescisórias**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias do mês de março de 2.022.


OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


VANDERLEI JORGE MORSCHBACHER
Secretário Municipal de Administração
Designado pela Portaria nº 172/2022

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício